



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Mesa Diretora



EMENDA Nº 126 (ADITIVA)
(Da Mesa Diretora)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1723/2017, que
abre crédito especial à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
459.000,00.**

CANCELAMENTO

VALOR: R\$ 6.000.000,00

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
01101	1	01	131	6003	8505	0021	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF	99	100	339039	1	R\$ 6.000.000,00

ACRÉSCIMO

VALOR: R\$ 6.000.000,00

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
01901	2	01	031	6003	2042	0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF	99	100	339039	1	R\$ 6.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Remanejamento de orçamento da CLDF para o FASCAL, em razão da aprovação do Projeto de Resolução nº 46/2017.

Sala das Sessões, em

Deputado **JOE VALLE**
Presidente

Deputado **WELLINGTON LUIZ**
Vice-Presidente

Deputada **SANDRA FARAJ**
Primeira Secretária

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
Segundo Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Terceiro Secretário

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8000

www.cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1723/2017
Folha nº 167

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 03/10/17 às 12h	
Assinatura	Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2017
PSIAO110
Posição em 25/09/2017

Unidade Gestora 010101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Destino 00001 TESOIRO
Mês de Referência 09 - Setembro

Ítem	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339092	100 0	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	15.300,00	4.700,00	15.300,00
UBTOTAL		9.250.000,00	0,00			9.250.000,00	688.319,66	8.561.680,34	493.400,34
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	01.128.6003.4088.0040	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL					
339036	100 0	181.140,00	100.000,00	0,00	0,00	281.140,00	147.849,57	133.290,43	101.793,16
339039	100 0	782.600,00	100.000,00 -	0,00	0,00	682.600,00	158.164,00	524.436,00	121.254,00
UBTOTAL		963.740,00	0,00			963.740,00	306.013,57	657.726,43	223.047,16
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	01.128.6204.4143.0001	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF--DISTRITO FEDERAL					
339032	100 0	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	42.557,50	117.442,50	19.580,10
339036	100 0	71.800,00	0,00	0,00	0,00	71.800,00	0,00	71.800,00	0,00
339039	100 0	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	331.080,00	18.920,00	105.020,00
UBTOTAL		581.800,00	0,00			581.800,00	373.637,50	208.162,50	124.600,10
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	01.131.6003.8505.0020	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL- CÂMARA LEGISLATIVA DO DF-DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	25.900.000,00	2.121,00 -	0,00	0,00	25.897.879,00	15.186.666,66	10.711.212,34	2.269.374,36
339092	100 0	0,00	2.121,00	0,00	0,00	2.121,00	2.121,00	0,00	2.121,00
UBTOTAL		25.900.000,00	0,00			25.900.000,00	15.188.787,66	10.711.212,34	2.271.495,36
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	01.131.6003.8505.0021	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF-DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	8.500.000,00	0,00	0,00	0,00	8.500.000,00	360.000,00	8.140.000,00	0,00
UBTOTAL		8.500.000,00	0,00			8.500.000,00	360.000,00	8.140.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	01.131.6003.8505.8706	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
UBTOTAL		1.000.000,00	0,00			1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	01.392.6219.4196.0001	APOIO A PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF--DISTRITO FEDERAL					
339031	100 0	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	6.044,74	243.955,26	6.044,74
339036	100 0	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	15.000,00	9.000,00	15.000,00
339039	100 0	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00	0,00
UBTOTAL		514.000,00	0,00			514.000,00	21.044,74	492.955,26	21.044,74
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	01.451.6003.1006.0001	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF-- PLANO PILOTO .					

Página: 3	(*) Prioridade LDO (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA	(**) Projeto em Andamento (ODM) Objetivos do Milênio (EPE) Emendas à Execução	(***) Conservação de Patrimônio (PEDF) Projetos Estruturantes do DF	Emitido por: GEORGE
-----------	---	---	--	---------------------

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1723 / 2017
Folha nº 168



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO Nº: 001-000448/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 – CLDF
CONTRATO CLDF Nº 16/2017

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA EDUARDO ANTÔNIO AROUCHE GHIROTTI-ME PARA A PRESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO VIA WEB (SERVIÇO DE STREAMING), AO VIVO OU GRAVADA, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, ASSIM COMO REUNIÕES DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES, SESSÕES DA CÂMARA EM MOVIMENTO, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E INTERAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES, portador da CI nº 729.488 SSP/DF e do CPF nº 308.636.351-72, consoante competência originária prevista no Ato do Presidente nº 36 de 2017 e de outro lado a EMPRESA EDUARDO ANTÔNIO AROUCHE GHIROTTI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.667.717/0001-01, com sede na rua Lucaia, nº 317, Sl. 401, Rio Vermelho, Salvador-BA, CEP 41940-660, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por EDUARDO ANTÔNIO AROUCHE GHIROTTI portador da Cédula de Identidade nº 8563324-02 e CPF nº 195.223.948-66, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto A PRESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO VIA WEB (SERVIÇO DE STREAMING) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017- CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.448/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de captação e transmissão via web (serviço de streaming), ao vivo ou gravada, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Legislativa do DF, assim como reuniões das comissões legislativas permanentes, sessões da câmara em movimento, audiências públicas e interação do poder legislativo com a comunidade, conforme especificações, quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

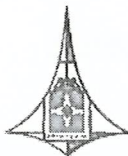
Praça Municipal, Qd 02 Lt 05, 5º Andar, Brasília/DF – Tel. (61) 3349-8268
www.cl.df.gov.br



SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 1723 / 2017

Folha nº 169



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

3.1.1. Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

3.1.2. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93;

3.1.3. Selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

3.1.4. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

3.1.5. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação;

3.1.6. Tomar as medidas necessárias, por meio de seu encarregado, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito;

3.1.7. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;

3.1.8. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI, etc..

3.1.9. Apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados, conforme art. 27 da Lei 8.666/93, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, que serão verificados com o auxílio do setor responsável pela análise contábil da contratante:

a) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, CNDT-lei nº 12.440/2011;

e) Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato;

3.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

3.1.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste CONTRATO, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

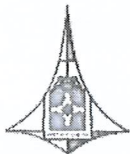
3.1.12. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

3.1.13. Preparar o ambiente onde será realizado o evento, com a instalação das câmeras filmadoras e comparecimento da equipe de filmagem, uma hora antes de seu início;

3.1.14. Instalar os equipamentos necessários à Geração e à Transmissão das sessões, objeto deste CONTRATO;

3.1.15. Entregar uma cópia de cada evento captado, em arquivo digital gravado em mídia física (DVD, pen drive ou SD), em formato MP4, AVI. ou equivalente, para a CONTRATANTE,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da filmagem.

3.1.16. Entregar semanalmente para a CONTRATANTE cópia de todas as sessões filmadas na semana em mídia física (DVD, *pen drive* ou SD).

3.1.17. Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

3.1.18. Registrar por meio formal as Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatadas na execução dos citados serviços;

3.1.19. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato;

3.1.20. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

3.1.21. Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança;

3.1.22. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ou proventos de qualquer natureza ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE, em razão do objeto executado.

3.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplentes, na Diretoria, Administração ou sociedade;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto na lei.

4.1.2. Fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço;

4.1.3. Enviar as notas fiscais e faturas à Divisão de Orçamento e Finanças (ou equivalentes) da contratante, afim de que se proceda aos trâmites legais para os pagamentos a contratada;

4.1.4. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto 16.098/94, Art. 13, Inciso II, § 3º;

4.1.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

4.1.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

4.1.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;

4.1.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

4.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado;

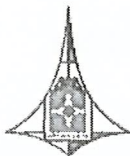
4.1.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou falhas na execução do contrato;

4.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.13. Atestar a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos bens contratados, por



SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1723/2017
Folha nº 170



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



intermédio do executor do contrato.

4.1.14. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CLDF para a execução do serviço;

4.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

4.1.16. Colocar à disposição dos funcionários da CONTRATADA local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

4.1.17. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA;

4.1.18. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações;

4.1.19. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários¹, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

4.1.20. Comunicar à CONTRATADA irregularidades ocorridas na execução dos serviços e requerer as providências pertinentes para sua regularização;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2. Cabe ao executor do contrato:

5.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editais;

5.2.2. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

5.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.5. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos para início e término do serviço, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;

5.2.6. Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

5.2.7. Atestar os serviços contratados, encaminhando o processo para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças - DAF;

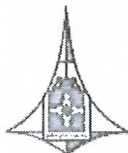
5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 719.984,16 (setecentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Para assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que solicitado, tempestivamente, mediante justificativa aceita pela CLDF, garantia de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, na forma do art. 55, inciso VI, e art. 56, ambos da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação; e

8.1.2. Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade dos serviços realizados, com a consequente aceitação, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até

10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e, devendo protocolizar a Nota Fiscal junto à CONTRATANTE.

9.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho.

9.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

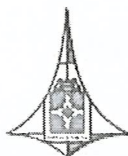
9.4. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

9.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



10.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, no que couber, as seguintes penalidades:

a) **Advertência;**

b) **Multa de:**

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; *II* - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

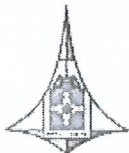
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



- 11.1.3.** judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 11.2.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- 11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 11.3.2.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.3.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- 11.3.4.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.3.5.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 11.3.6.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- 11.3.7.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 11.3.8.** A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.6.** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.
- 11.7.** Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:
- I** – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
- II** – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III** – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos limites da Lei, e, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos, após o “aceite” do executor do contrato.
- 12.2.** O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ REAJUSTE

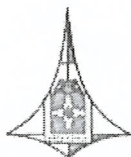
- 13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.



SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 1723/2017

Folha nº 172



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.3. O valor do contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o índice oficial INPC, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260038517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da CLDF; Elementos de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho nº 2017NE00457, emitidas em 10/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade 2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2017-CLDF, instruída nos autos do processo nº 001-000.448/2017.

16.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 06/2017-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

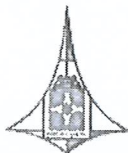
18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, 18 de AGOSTO de 2017.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Contratante

EMPRESA EDUARDO ANTÔNIO AROUCHE GHIROTTI- ME

EDUARDO ANTÔNIO AROUCHE GHIROTTI

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Matrícula: _____

Nome: _____ Matrícula: _____

